

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Boletim de Serviço

Nº 85, 09 de outubro de 2017

**Complexo Hospitalar:
Hospital Universitário
Walter Cantídio e
Maternidade Escola
Assis Chateaubriand**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND
Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372
Fortaleza-CE |Telefone:(85)3366-8600

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Diretor Vice-Presidente Executivo

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA
Superintendente/HUWC e MEAC

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES
Gerente de Atenção à Saúde /HUWC

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR
Gerente de Atenção à Saúde / MEAC

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR
Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

PEDRO THEÓFILO RAMOS NETO
Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
PORTARIAS	4
ALTERAÇÕES	4
Portaria nº 178, 05 de outubro de 2017	4
DESIGNAÇÕES	4
Portaria nº 177, 04 de outubro de 2017	4
SUBSTITUIÇÕES	7
Portaria nº 176, 03 de outubro de 2017	7
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	8
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MEAC	14
PORTARIAS	14
ALTERAÇÕES	14
Portaria nº 030, 03 de outubro de 2017	14

SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÕES

PORTARIA, N.º 178, 05 de outubro de 2017.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria n.º 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, n.º 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1.º. Alterar a Portaria n.º 177, de 17 de outubro de 2016. Onde lê-se: “Para o contrato n.º **71/2015 HUWC/MEAC** que tem como objeto a aquisição e instalação de elevadores”, leia-se: “Para o contrato n.º **03/2016 HUWC/MEAC, Pregão Eletrônico n.º 121/2016**, que tem como objeto a aquisição e instalação de elevadores da empresa”.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 05 de outubro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

DESIGNAÇÕES

PORTARIA, N.º 177, 04 de outubro de 2017.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria n.º 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, n.º 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Fiscal, Gestor e Substitutos do Contrato nº 37/2017 da empresa **ESSE ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pregão Eletrônico nº 03/2017 (HUPI)** que tem como objeto a locação de equipamentos, incluindo a cessão de direito de uso, o interfaceamento, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças) e o fornecimento de suprimentos e consumíveis necessários à realização de exames bioquímicos e hematológicos, para atender às necessidades dos Hospitais Universitários da UFC – (HUWC/ MEAC/UFC/EBSERH):

Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular	Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	Ana Paula Santos do Carmo SIAPE: 2584583 Paula Cibelly Oliveira Santiago SIAPE: 2276189	Maria Ozilene Rodrigues Batista SIAPE: 11660971
Suplente	Lúcia de Fátima do Nascimento Braga SIAPE: 2390229	Ila Fernanda Nunes Lima SIAPE: 2174102	Renata Cordeiro Arruda Uchoa SIAPE: 2174363

Para o Contrato Nº 35/2017 da empresa **LIMP-TUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA -EPP, Pregão Eletrônico nº 08/2017**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos não perigosos, pertencentes ao grupo D (Comuns), resíduos sólidos vegetais (podas) e construção civil, para atender às necessidades dos Hospitais Universitários da UFC – (HUWC/ MEAC/UFC/EBSERH):

Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular	Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	HUWC: Nirlanda de Oliveira Viana SIAPE: 2254173 MEAC: Emanuel Martins Ferreira SIAPE: 2232115	Denise Maria dos Santos Teodoro SIAPE:2203996
Suplente	Lúcia de Fátima do Nascimento Braga SIAPE: 2390229	HUWC: Pedro Renato Pereira Moreira SIAPE: 2399281 MEAC: Ladyne Silva Cavalcante	Ricilerry Marques Xavier SIAPE: 2224471

		<p style="text-align: center;">SIAPE: 2390249</p>	
--	--	---	--

Para o Contrato Nº **31/2017** da empresa **NOVARTIS BIOCIECIAS SA, Pregão Eletrônico nº 125/2016 HUCAM/UFES**, que tem como objeto o comodato de 01 (um) equipamento com garantia de substituição do mesmo em caso de quebra ou defeito, às expensas da Contratada, para atender às necessidades dos Hospitais Universitários Walter Cantídio da UFC – (HUWC/UFCE/EBSERH):

Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular	Cláudia Sebastiana da Silva SIAPE: 2232170	Joana Gurgel Holanda Filha SIAPE: 3347174	Maria Airtes Vieira Vitoriano SIAPE: 1165456
Suplente	Suely Lima Barbosa SIAPE: 2174454	Ricardo Evangelista Marrocos De Aragao SIAPE: 1482989	Fernanda Nogueira Holanda Ferreira Braga SIAPE: 1457368

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal do contrato observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I – abrir processo administrativo para acompanhamento da execução contratual, promovendo a juntada de todos os documentos referentes ao contrato e à sua execução;
- II – anotar, de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- III - manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- IV – registrar, por escrito, os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- V - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - comunicar à contratada, mediante correspondência entregue pessoalmente ou por aviso de recebimento, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

VIII – comunicar, por Memorando, à Gerência Administrativa o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, em busca de apoio para a abertura de Procedimento de Apuração de Irregularidade na Execução Contratual;

IX – comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

X - analisar, conferir e atestar as notas fiscais, faturas ou demais documentos hábeis para pagamento ou repasse de recursos;

XI - encaminhar a documentação para pagamento, com Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa Financeira;

XII - oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

XIII - comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar prorrogações, acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XIV - após o término do contrato, encaminhar ao Setor de Administração da Gerência Administrativa cópia do processo administrativo no qual foram juntados os documentos sobre a execução contratual.

Art. 3º O presente ato torna sem efeito eventuais designações anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 04 de outubro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

SUBSTITUIÇÕES

PORTARIA, Nº. 176, 03 de outubro de 2017.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSERH, de 11 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Designar **Denise Maria dos Santos Teodoro, SIAPE 2203996**, para substituir **Abimael Torcate de Souza**, na Chefia da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar - DLIH, no período de 18 a 27 de outubro de 2017, por motivo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAUDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

CAPÍTULO I

Finalidades e Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer o funcionamento da Comissão Permanente de Padronização de Produtos para Saúde do Hospital Universitário Walter Cantídio (CPPPS/HUWC) e definir suas competências.

Art. 2º A CPPPS/HUWC constitui um órgão de assessoria, com caráter multiprofissional, para subsidiar tecnicamente a padronização e especificação técnica dos materiais médico-hospitalares para uso do HUWC, segundo os preceitos de qualidade, custo, segurança e aplicabilidade dos mesmos.

Art. 3º A CPPPS/HUWC está vinculada à Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará (UFC).

CAPÍTULO II

Definições

Art. 4º A CPPPS/HUWC implementará suas atividades de padronização atendendo as seguintes definições:

I. **Produto para a Saúde:** produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

II. **Padronização:** É a incorporação de um material à lista de produtos para a saúde padronizados, passíveis de serem comprados para estarem disponíveis para a prescrição, dispensação e utilização no hospital;

III. **Materiais padronizados:** Insumos de uso contínuo, aprovados na instituição, que tenham um consumo médio mensal, devendo ser providenciado automaticamente a reposição nos estoques;

IV. **Materiais não padronizados:** Insumos de uso eventual, que poderão ser adquiridos em quantidade suficiente a um tratamento, que não conste da padronização. Não se mantem em estoque.

V. **Materiais despadrionizados:** Insumos excluídos da lista de produtos para a saúde Padronizados.

VI. **Especificação Técnica:** É a descrição minuciosa das características do produto, a saber: nome do produto, uso e aplicação, matéria prima que compõe o produto, dimensões (diâmetro, largura, altura, comprimento), tipo de fechamento (tampa rosqueada, de pressão, proteção, de metal rosqueado ou tampa gotejadora), tipo de apresentação (frasco, bandeja ou rolo), gramatura, densidade, transparência, toxicidade, flexibilidade ou rigidez, pontas, apêndices, adaptabilidade, capacidade, requerimento de sonoridade (alarmes), uso único ou não, acabamento, tipo de embalagem (plástico selado, papel grau cirúrgico selado ou selamento com ambos), se for acessório ou necessitar acessórios (requisitos de compatibilidade), propriedades físico-química, método de esterilização, prazo de validade, lote, material que pode ser reprocessado ou reesterilizado, código de impressão da marca no corpo dos artigos e série, caso aplicável.

VII. **Parecer Técnico:** É uma comunicação escrita sobre as vantagens e desvantagens do material, e se este se encontra de acordo com as especificações e de acordo com a Legislação preconizada pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, ANVISA, e Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/90). Isto compreende a apresentação por parte dos Fornecedores dos Registros dos artigos na ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 da ANVISA/MS, com sua publicação no D.O.U ou documento do cadastramento (RDC 260/02) dos produtos, nos casos não aplicáveis.

CAPÍTULO III

Organização e Composição

Art. 5º A CPPPS/HUWC é multidisciplinar e multisetorial composta por membros efetivos representantes:

- a. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b. Divisão de Apoio Diagnostico e Terapêutico;
- c. Divisão de Enfermagem;
- d. Divisão de Gestão do Cuidado;
- e. Divisão de Logística e Infraestrutura;
- f. Gerência de Atenção à Saúde;
- g. Setor de Planejamento;
- h. Unidade de Avaliação e Tecnologia em Saúde;
- i. Unidade de Compras;
- j. Unidade de Engenharia Clínica;
- k. Unidade de Gestão de Risco Assistenciais;
- l. Unidade de Licitação; e
- m. Unidade de Suprimentos.

Art. 6º A CPPPS/HUWC é constituída administrativamente por:

- I. Coordenador;
- II. Vice coordenador;
- III. Secretário;
- IV. Membros efetivos;
- V. Consultores técnicos convidados eventualmente.

§ 1º Os componentes designados para compor a CPPPS/HUWC exercerão suas atribuições sem prejuízos daquelas inerentes ao seu cargo.

§ 2º O coordenador, o vice coordenador e o secretário da CPPPS/HUWC serão escolhidos entre seus membros, com o aval da Superintendência.

§ 3º O mandato de cada representante será de dois anos, a contar da data da nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV

Competências

Art. 7º Compete à CPPPS/HUWC:

I. Deliberar sobre a padronização de produtos para a saúde, com especificações técnicas objetivas, identificando características físicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho, visando atender a demanda do HUWC, obedecendo os princípios de qualidade e economicidade;

II. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização dos produtos para a saúde;

III. Manter processo constante de atualização da listagem, considerando as inovações tecnológicas e as normas regulamentadoras;

IV. Designar os profissionais responsáveis pela emissão de pareceres técnicos, junto a Unidade de Gestão de Risco Assistenciais;

§ 1º Consultar a Unidade de Avaliação de Tecnologias em Saúde (UATS) quando houver necessidade de parecer técnico científico para a inclusão de novos produtos para saúde.

V. Encaminhar para apreciação da Gerência de Atenção a Saúde (GAS) o parecer técnico das novas solicitações de produtos para a saúde não padronizados, recebidos para a avaliação com a devida justificativa e embasamento teórico da sua utilização.

§ 1º Para os produtos que tiverem parecer técnico desfavorável, a CPPPS deverá emitir retorno ao setor solicitante com a devida justificativa.

VI. Divulgar as alterações realizadas na lista de produtos para a saúde padronizados, sempre que ocorrerem;

VII. Trabalhar junto à Comissão de Educação Continuada para desenvolver programas educacionais, de modo a atualizar o conhecimento dos profissionais sobre novos produtos padronizados;

VIII. Divulgar cronograma anual para revisão e atualização da lista de produtos para a saúde e Equipamentos Médico-Hospitalares Padronizados;

IV. Propor modificações em seu regimento interno, quando julgar necessário, como também nas situações não previstas ou omissas, para aprimoramento de suas atividades.

CAPÍTULO V

Atribuições

SEÇÃO I

Coordenador

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Subcrever os documentos e resoluções;
- III. Dirigir os trabalhos;
- IV. Estabelecer a ordem do dia para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Encaminhar para a ciência e avaliação dos membros da CPPPS as demandas para a padronização, sugerida pelo corpo técnico assistencial;
- VI. Representar a Comissão perante à Superintendência e às Gerências;
- VII. Encaminhar à Superintendência, para apreciação e homologação, a lista de produtos para a saúde padronizados;
- VIII. Distribuir tarefas para os membros da Comissão;
- IV. Elaborar relatório das atividades da CPPPS trimestralmente no primeiro ano de mandato e semestralmente no ano subsequente.

Art. 9º É vetado ao Coordenador emitir deliberação *ad referendum*.

SEÇÃO II

Vice Coordenador

Art. 10º Compete ao Vice Coordenador da CPPPS colaborar com o Coordenador, e substituí-lo em sua ausência.

SEÇÃO III

Secretário

Art. 11º Compete ao Secretário:

- I. Registrar em ata as reuniões da Comissão;
- II. Manter arquivo da documentação;

III. Distribuir os documentos e processos recebidos para análise e parecer aos membros ou consultores da CPPPS, conforme orientação do coordenador;

IV. Protocolar documento em nome da Comissão;

V. Encaminhar o cronograma de reuniões, cópia das atas, plano de ação e relatório de atividades a todos os membros da comissão e setores envolvidos.

SEÇÃO IV

Membros

Art. 12º Compete aos Membros da CPPPS:

I. Eleger o coordenador, o vice coordenador e o secretário da comissão;

II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPPS convocadas pelo coordenador;

III. Deliberar sobre os laudos dos produtos para a saúde testados, conforme a área de atuação profissional e disponibilizar para a coordenação;

IV. Desempenhar outras atividades afins, solicitadas pelo coordenador.

CAPÍTULO VI

Reuniões

Art. 13º A CPPPS deverá reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 14º As convocações para reunião ordinária da Comissão serão feitas pelo coordenador em exercício, devendo ser marcada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Durante a fase de implantação e início das atividades, as reuniões serão quinzenais.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com mínimo de 24 horas de antecedência, constando as razões que a justificam e a ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 15º As reuniões terão duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

Art. 16º Os membros deverão comparecer pontualmente às reuniões das quais foram convocados.

§ 1º Em caso de ausência de algum membro, a mesma deve ser justificada e registrada.

§ 2º Os membros, quando em gozo de férias, não poderão comparecer às reuniões.

Art. 17º Compete ao coordenador estabelecer a ordem do dia da reunião.

Parágrafo único – Na impossibilidade do coordenador e do vice coordenador estarem na reunião ordinária, a mesma será conduzida por um membro indicado pela Comissão.

Art. 18º A reunião só poderá iniciar com a presença da metade mais um de seus membros (quórum).

§ 1º O quórum será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos membros em lista de presença.

§ 2º Não havendo quórum, o coordenador declarará a impossibilidade de efetuar a reunião, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os membros ausentes para os efeitos do disposto neste Regimento.

Art 19º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 1º Membros consultivos não terão direito a voto.

§ 2º Em caso de empate a decisão será dada pelo voto do Coordenador.

Art 20º O encaminhamento das reuniões da CPPPS obedecerá a seguinte rotina:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior, seguida de assinatura;
- II. Deliberação dos itens da pauta, e votação quando for o caso;
- III. Sugestão de pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 21º Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte:

- I. Por motivo de alterações em Legislação nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, referentes à aquisição de produtos para saúde;
- II. Por proposição da Superintendência do hospital;
- III. Por iniciativa da CPPPS, com acordo da maioria dos integrantes da Comissão, após registro em ata, visando benefícios para os profissionais, para os pacientes e para a instituição.

Art. 22º Os casos não citados neste Regimento referentes à padronização serão decididos pela CPPPS/HUWC.

Art. 22º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALTERAÇÕES

Portaria nº 30, 3 de outubro de 2017.

A Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de atualizar a **Comissão de Atendimento e Prevenção aos Maus Tratos em Crianças e Adolescentes** da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na referida comissão a Assistente Social Verbena Paulo Sandes Guedes;

Art. 2º Designar para compor a referida comissão os membros:

Nome	Cargo
Débora Fernandes Brito	Sexóloga
Eclésia Fragoso Nogueira	Enfermeira
Lorena Rodrigues Ferreira Guimarães Santos	Psicóloga
Maria Tereza Dias Magalhães	Médica
Rita de Kássia Araújo	Auxiliar de Enfermagem
Verbena Paulo Sandes Guedes	Assistente Social
Zenilda Vieira Bruno	Médica

Art. 3º Designar como presidente da Comissão a Dra. Zenilda Vieira Bruno.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand, em Fortaleza-CE, 3 de outubro de 2017.

Prof. Carlos Augusto Alencar Júnior
Gerência de Atenção à Saúde da MEAC/UFC/EBSERH